



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	13.603 - FAETEC
Assunto:	Com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), o requerente solicita saber o “ <i>Por que o processo E-26/005/101060/2018 está sem tramitar desde 13/01/2020, sendo que o seu último andamento foi no setor de Assessoria Jurídica da FAETEC</i> ”.
Resposta:	Em atenção ao questionamento formulado, a entidade demandada, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação tal como previsto na LAI, pelos princípios das boas práticas da ouvidoria, informou “(…) O processo E-26/005/101060/2018 foi finalizado em fevereiro de 2019, tendo o requerente tomado ciência em 26/02/2019(…)”.
Data do Recurso à CGE:	22/07/2021 - 13:53:38
Ementa:	Inconformado com à respostas exarada, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação, previsto nos normativos supracitados, em 27 de setembro de 2020, o requerente decidiu ingressar a presente solicitação em sede singular, nos termos apresentados na parte introdutória e aqui novamente firmados: “Por que o processo E-26/005/101060/2018 está sem tramitar desde 13/01/2020, sendo que o seu último andamento foi no setor de Assessoria Jurídica da FAETEC”.

1.2. Diante de tal solicitação, em 19 de novembro de 2021, ainda em fase singular, a entidade demandada, inicialmente, proferiu a seguinte resposta:

Em resposta, dizemos que a Administração Pública, é regida pelo Princípio da Instrumentalidade, devendo o direito invocado ser materializado através de processo administrativo, regularmente instaurado no Setor de Protocolo da FAETEC, eis que, as informações pleiteadas são partes integrantes de procedimentos administrativos.

1.3. Em face dos fatos narrados no parágrafo anterior, o requerente ingressou com recurso em sede de primeira instância, em 21 de novembro de 2021, ratificando seu pedido inicial. Ao que, em 06 de abril de 2021, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação tal como previsto na LAI, em respeito e atenção ao princípio das boas práticas das Ouvidorias, a entidade demandada apresentou os seguintes esclarecimentos com objetivo único de satisfazer o requerente: “(…) O processo E-26/005/101060/2018 foi finalizado em fevereiro de 2019, tendo o requerente tomado ciência em 26/02/2019”.

1.4. Em segunda instância, diante de novo recurso do requerente, interposto em 07 de abril de 2021, a entidade demandada, em 16 de julho de 2021, pronunciou-se no sentido de ratificar a decisão prolatada em primeira instância.

1.5. Por conseguinte, mesmo diante das respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs, em 22 de julho de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

O requerente se reporta a inicial.

De acordo com a informação prestada ao pedido, que se houve uma finalização, porque o processo não foi encaminhado aos servidores para a ciência, e, posterior arquivo.

Ocorre uma dúvida sobre a ciência do requerente, se deu ao final do processo ou durante o processo? No caso a cópia do processo dirimia qualquer dúvida.

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que à solicitação apresentada pelo requerente não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, haja vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses legais previstas na LAI ou no Decreto que a regulamenta, mas sim de uma manifestação com cunho de solicitação de esclarecimento que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.7. Ou seja, o requerente, assim como qualquer outro cidadão, pode e deve formular manifestações, tais como, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões, perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.8. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como nos demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária da Coordenadoria de Recursos

Id.: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 13.603, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 26/07/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 26/07/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 26/07/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 26/07/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19977167** e o código CRC **C59287A5**.